



Decisão Monocrática 00507/2022-8

Processos: 01006/2021-9, 09080/2017-7, 08560/2017-1

Classificação: Pedido de Reexame

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: VITORIALUZ CONSTRUCOES LTDA, JOAO CARLOS MENESES,
JEFFERSON ZANDONADI, CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Recorrente: WALTER LUIZ CARDOSO, Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: NATALIA FIOROT CORADINI (OAB: 17690-ES), RHAYZA FRANCA RODRIGUES DE SOUSA (OAB: 20351-ES), SARA VIEIRA BRANDAO (OAB: 29853-ES), STEPHANNIE VANESSA DE LIMA ALVARENGA RAMOS (OAB: 25010-ES), TATIANA PETERLE DANGELO MOTTA (OAB: 17475-ES), TIAGO ROCON ZANETTI (OAB: 13753-ES, OAB: 370452-SP, OAB: 238691-RJ), ZANETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 09.390.438/0001-06), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

PEDIDO DE REEXAME – MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO SUBITEM 1.5 DO ACÓRDÃO 1486/2020-5.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Tratam os autos de Monitoramento, em face da Prefeitura Municipal da Serra, em decorrência de determinação constante no Acórdão TC-1486/2020-5 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 9080/2017-7.

O Processo TC 9080/2017-7, em apenso, foi originado de representação, com pedido de medida cautelar, da empresa Vitorialuz Construções Ltda, em face da Prefeitura





Municipal de Serra por indícios de irregularidades e direcionamento nos procedimentos das Concorrências 15/2017 e 16/2017.

Já o Processo TC 8560/2017-1 foi originado de representação protocolizada pela empresa Ative Engenharia Ltda, tendo por escopo os mesmos procedimentos licitatórios.

Ambas as concorrências tinham por objeto a “contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de melhoria, revitalização e ampliação do sistema de iluminação pública”, diferenciando-se pelas regiões contempladas em cada procedimento.

Constam na Representação apresentada pela empresa Vitorialuz Construções Ltda (Petição Inicial 00422/2017-3 do processo TC 9080/017-7) os seguintes indícios de irregularidades nas Concorrências Públicas 015 e 016/2017:

- Exigência ilegal de qualificação técnica ao exigir experiência anterior em serviço de instalação de módulo transceptor remoto;
- Sobrepreço na planilha orçamento, em especial com relação ao equipamento módulo transceptor remoto, contendo cotação feita por empresa que não fornece este tipo de equipamento e;
- Não parcelamento do objeto em mais regiões (apenas em duas), de modo a restringir a participação dos interessados.

Constam na Representação apresentada pela empresa Ative Engenharia Ltda (Petição Inicial 00386/2017-1 do processo 8560/2017-1 apenso a este processo TC 9080/017-7) os seguintes indícios de irregularidades nas Concorrências Públicas 015 e 016/2017:

- Sobrepreço nas planilhas orçamentárias: apesar da obtenção de descontos da ordem de 40% em licitações anteriores os editais mantêm os preços do orçamento base em patamares semelhantes;





- Direcionamento das licitações com a especificação de marca do material “módulo transceptor”: os editais teriam indicado as características desse produto coincidente aos da marca AIP TECHNOLOGY;
- Exigência de atestado de instalação do “módulo transceptor” como condição de habilitação: o edital exigiria a comprovação de determinada quantidade para tal atividade que seria irrelevante e não exigiria experiência específica;
- Erro na escolha da instalação de módulo transceptor em separado: as luminárias modernas já possuiriam sistema embutido que cumpre o mesmo papel do transceptor, sem os inconvenientes e eventuais discussões futuras sobre garantia, por exemplo, haja vista que o produtor do transceptor sequer seria o mesmo das luminárias.

Em função da similaridade das representações, foi determinado o apensamento do Processo TC 8560/2017 ao Processo TC 9080/2017, “uma vez que o mesmo objeto é debatido em ambos, inclusive com os mesmos indicativos de irregularidade”.

Após o trâmite regimental, o Plenário deste TCEES proferiu o Acórdão 1486/2020-5 - Plenário, de 03/12/2020, determinando que, a Prefeitura Municipal de Serra:

1.5. EXPEDIR DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal da Serra no sentido de inserir as medições faltantes no sistema Geo-Obras e que a Administração, caso opte por prorrogar o contrato vigente, comprove técnica e financeiramente, a vantajosidade dos contratos em tela, inclusive, reavalie a importância da instalação dos transceptores que exigiu na qualificação técnica, e se for o caso, instalá-los, cabendo o monitoramento à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX.

Promovida a determinação de arquivamento, conforme Despacho de Arquivamento 7523/2021-1, foram, em seguida, os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada – NCP, tendo sido elaborada a Manifestação Técnica 1735/2022-7, na qual foi proposta a notificação do prefeito municipal de Serra para que, no prazo de 30 dias, apresente prova do cumprimento da determinação do subitem 1.5 do Acórdão 1486/2020-5 – Plenário.





Encaminhados os autos a este Gabinete, após a análise da retromencionada Manifestação Técnica, acolho integralmente a proposta de encaminhamento nela contida, de modo que **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. Sérgio Vidigal, atual prefeito do município de Serra, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, apresente prova do cumprimento da determinação do subitem 1.5 do Acórdão 1486/2020-5 – Plenário, sob pena de cominação de multa, na forma do artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013 c/c o artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Juntamente com o Termo de Notificação **deve ser encaminhada cópia integral da Manifestação Técnica 1735/2022-7, bem como do Acórdão TC 1486/2020-5 – Plenário.**

Vitória, 16 de maio de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

